



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA PANDEMIA

OFÍCIO Nº 2562/2021-CPI/PANDEMIA

Brasília, 21 de setembro de 2021

Ilustríssimo Senhor,
Oliveira Joias e Relógios
Carlos Maurício de Oliveira Júnior Ltda
Avenida Marechal Floriano Peixoto, 4984, Loja L X06, 1º andar, Shopping Cidade
Curitiba/PR – CEP 81360-000, Bairro Hauer, telefone (41) 9206-8648

Assunto: Requisição de Informações e documentos por Comissão Parlamentar de Inquérito

Senhor Gerente-Geral,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Senhoria para, na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia, do Senado Federal, e nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, para, **EXPOR e REQUISITAR** o que se segue, **TUDO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO HORAS**.

Apesar de cediço, informo a Vossa Senhoria que as comissões parlamentares de inquérito desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Exatamente por isso, a Constituição Federal investiu as CPI's de "**podere de investigação próprios das autoridades judiciais**" (art. 58, § 3º da CF), facultando-lhes "**a realização de diligências que julgar necessárias**" (art. 58, § 3º da CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível opor a



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA PANDEMIA

elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público.

Nessa esteira, a quebra dos sigilos fiscal, bancário e telefônico de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

Assim, por meio dos Requerimentos nº 1290 e nº 1440, ambos de 2021 (doc. anexo), foi aprovada a quebra, levantamento e transferência dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático, da empresa PRIMARCIAL HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ 58.923.756/0001-92) e do Senhor Danilo Berndt Trento (CPF nº 008.583.431-93). Além disso, dentre as informações fiscais que tiveram os sigilos devidamente levantados, foi requerida e aprovada a:

disponibilização das notas fiscais emitidas, de análise sobre a movimentação financeira, bem como de análise comparativa sobre referida movimentação financeira de 2018 a 2021.

Em função disso, esta CPI tem pleno direito de requisitar a Vossa Senhoria a **entrega de notas fiscais, faturas, ordens de pagamento, reservas, recibos e quaisquer outros meios de pagamentos e transferências recebidos pela pessoa jurídica que representa.**

Nesse sentido, [REDACTED]

[REDACTED] motivo pelo qual são requisitados:

[Assinatura]



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA PANDEMIA

a)

b)

c)

d)

Por fim, não seria preciso lembrar que todas as informações constantes do presente documento, bem como o conteúdo das informações supratranscritas são **ABSOLUTAMENTE CONFIDENCIAIS, SIGILOSAS e RESERVADAS** e, qualquer violação contra tais características configura crime. Igualmente, é legalmente coibido comentar, com quaisquer pessoas e, sobretudo, comunicar o que se requisita àquelas mencionados pessoas físicas.

Assim, certo de que Vossa Senhoria dispensará a necessária atenção e pronto atendimento à presente requisição, afastando com isso quaisquer imposições penais, cíveis ou administrativas, aguardo pronta resposta, no prazo fixado.


Senador OMAR AZIZ
Presidente da CPI/Pandemia